



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CONTRATO ADM. Nº 018/2021-PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA USO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM), DA UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA I (USA I/ CFAP) E UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA IV (USA IV/ CME) DO CORPO MILITAR DE SAÚDE (CMS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020388887, MODALIDADE PREGÃO Nº 028/2020 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada p001/2021or seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Fernando Guilhon, nº 67, Bairro lanetama, Castanhal-PA, Cep: 68.745-110, inscrita no CNPJ sob n.º 05.048.534/0001-01, neste ato representada por Sebastião Valdeinez dos Santos Silva, Brasileiro, RG nº 3775134 e do CPF n.º 223.347.342-68, residente e domiciliado na Rua Fernando Guilhon, nº 47, bairro lanetama, Castanhal-PA , doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo n.º 2020388887 – CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2020388887, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 028/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, a Lei complementar nº 123/2006, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA USO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR (HPM), DA UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA I (USA I/ CFAP) E UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA IV (USA IV/ CME) DO CORPO MILITAR DE SAÚDE (CMS) da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.**

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

3.1 Conforme as condições e especificações dos objetos descritas no Termo de Referência que encontra – se no **(ANEXO I)** e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula III, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.4 A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação da PMPA, devidamente autorizada pela Diretoria de Apoio Logístico.



5.1.5 Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no citado Instrumento;

5.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e formalmente, por escrito, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

5.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.8 Substituir os objetos com desconformidade, quando houver o caso, observando o item 6 do termo de referência.

5.1.9 Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.**

5.1.10 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

5.1.11 Retirar das instalações da CONTRATANTE, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

5.1.12 Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

5.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes.

5.1.14 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.15 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

5.1.16 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.

5.1.17 A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.

5.1.18 Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.



5.1.19 A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2015;

6.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.6 Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.1.7 Quando da entrega do material, verificar se o produto atende totalmente a especificação técnica;

6.1.8 Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.1.9 Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da recusa do pedido;

6.1.10 Comunicar à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

6.1.11 Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo de **15 (quinze) dias**.

6.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, item 9.1 deste Contrato.

6.1.13 Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com da especificação técnica/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

6.1.14 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.



CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue no **Almoxarifado Central da PMPA na Av. Dr. Freitas nº 2531, Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.087-810, fone: 3226- 7278 - fax (91) 3226-9810, de 09h00 às 16h00, de segunda à sexta, exceto nos feriados e dias facultativos.**

Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.2 O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

7.3 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

7.4 O objeto deste contrato será entregue em uma única demanda, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

ITEM	CÓDIGO SIMAS	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	207624-1	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO EM EVA ARAMADA JOGO COM 4 PEÇAS TAMANHOS: 30 X 08 CM; 53 X 08 CM; 63 X 09 CM; 86,5 X 10 CM. COLORIDA PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, NAS CORES PADRÃO PARA RESGATE. POSSIBILIDADE PARA SER USADA COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE, PARA A IMOBILIZAÇÃO COMPLETA.	PACOTE	8	R\$ 54,00	R\$ 432,00
VALOR TOTAL						R\$ 432,00

8.2 No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

8.3 O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação:

9.1.1 O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, **exclusivamente** através de ordem **Bancária no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ**, de acordo com o **Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA** e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.2 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3 A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade** destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5 Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.1.7 O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados bancários do Banco do Estado do Pará enviados para esta Polícia Militar do Pará.

9.1.8 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.9 Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.10 A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.1.11 O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.2 A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.3 Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4 A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **PMPA** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- c) Não havendo mais interesse da **PMPA** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;
- f) Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;
- h) A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I – Comportar-se de modo inidôneo;
 - II – Fizer declaração falsa;
 - III – Cometer fraude fiscal;
 - IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k) A critério da **PMPA**, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PMPA** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

n) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1 Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2.2 Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

12.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1502 – Segurança Pública
Ação	26/8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de consumo 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno	1050008277C.
Fonte do Recurso	0101 (Tesouro do Estado);

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: **CORPO MILITAR DE SAÚDE - CMS.**

TELEFONE: (91) 3210-2800 / **Diretor do CMS** (91) 98438-6544 / **Sub Comando** (91) 98406-0949 .

E-MAIL: hmeprmpa@gmail.com

16.1.2. ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: **CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;**

FONE/FAX: (91) 3258-9943

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

16.1.3. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Sebastião Valdinez dos Santos Silva.



FONE: (91) 3711-4085
EMAIL: Nortemed.ltda@gmail.com

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, de de 2021.

CONTRATANTE:



JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Jose Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA:

NORTEMED Assinado de forma digital
DISTRIBUIDORA DE por NORTEMED
PRODUTOS MEDICOS DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS MEDICOS PRODUTOS MEDICOS
LTDA:050485340001 LTDA:05048534000101
01 Dados: 2021.02.23 17:14:16
-03'00'

SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA 1

Nome: Diogo Araken Menezes Santana de Oliveira
CPF/MF: _____
RG: CBPM RG: 32889 Aux. DAL/2

TESTEMUNHA 2

Nome: Paulo Henrique A. de Souza
CPF/MF: _____
RG: CBPM-RG 39549

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

Errata da publicação no DOE 34.509 do dia 05/03/2021 - Protocolo: 633820

ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 4.1 Este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE COOPERACÃO entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos"

LEIA-SE: "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 4.1 Este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE COOPERACÃO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura"

ONDE SE LÊ: "Vigência: 05 (cinco) anos contados da publicação"

LEIA-SE: "Vigência: 05 (cinco) anos contados de sua assinatura"

Protocolo: 633982

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-SEGUP/PA

Processo: 2020/1094747

Exercício: 2021

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2021

Objeto: Prestação de serviço de publicação de atos administrativos e outros, cuja publicidade decorra de exigência legal, no Diário Oficial do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

Fundamentação Jurídica: Parecer Jurídico Nº 029/2021-CONJUR

Data da Assinatura: 02/03/2021

Vigência: 17/03/2021 à 16/03/2022

Valor Global: R\$184.676,52

Programação Orçamentária: 21.101.06.131.1508.8233 - Edição e Publicação de Atos da Administração Pública; Fonte 0101; Natureza 339139

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE

CNPJ: 04.835.476/0001-01

Endereço: Travessa do Chaco, 2271, Marco, CEP 66.630.-505, Belém/PA

Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 634215

TORNAR SEM EFEITO

O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-SEGUP/PA, publicado no Diário Oficial nº 34.509, de 05/03/2021 - PROTOCOLO 633479

Protocolo: 634190

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

Portaria de Falecimento nº 012/2021 - CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o 2º SGT PM RR RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, faleceu na cidade de Belém/PA, na data 30 de Outubro de 2020, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 066852 01 55 2020 4 00051 021 0051601 57, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 05 de Novembro 2020, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 2º SGT PM RR RG 9997 RAIMUNDO NAZARENO SILVA DO LAGO, em virtude do seu falecimento na data 30 de Outubro de 2020;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 30 de Outubro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 05 de março de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Portaria de Falecimento nº 013/2021 - CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o SD PM REF RG 15581 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS, faleceu na cidade de Belém/PA, na data 16 de Fevereiro de 2021, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067595 01 55 2021 4 00491 220 0184753 19, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 23 de Fevereiro de 2021, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o SD PM REF RG 15581 LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS, em virtude do seu falecimento na data 16 de Fevereiro de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 16 de Fevereiro de 2021 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 05 de março de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 634065

Portaria de Falecimento nº 014/2021 - CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o CB PM REF RG 13411 RAIMUNDO CARLOS VIANA NEVES, faleceu na cidade de Santarém/PA, na data 03 de Fevereiro de 2021, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 160333 01 55 2021 4 00003 124 0000730 37, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 05 de Fevereiro de 2021, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o CB PM REF RG 13411 RAIMUNDO CARLOS VIANA NEVES, em virtude do seu falecimento na data 03 de Fevereiro de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 03 de Fevereiro de 2021 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 05 de março de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 634071

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 021/2021-CCC/PMPA; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para uso das ambulâncias do hospital da Polícia Militar (HPM), da unidade sanitária área I (USAI/ CFAP) e unidade sanitária de área IV(USA IV/ CME) do Corpo Militar de Saúde (CMS), no valor total de R\$ 2.396,00 (dois mil e trezentos e noventa e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021; VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 04/03/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa:1502 - Segurança Pública; Ação:26/8277 - Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo; 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado); EMPRESA: RAYOL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI LTDA., CNPJ: 24.103.721/0001-95; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 634143

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 018/2021-CCC/PMPA; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para uso das ambulâncias do hospital da Polícia Militar (HPM), da unidade sanitária área I (USAI/ CFAP) e unidade sanitária de área IV(USA IV/ CME) do Corpo Militar de Saúde (CMS), no valor total de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021; VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 04/03/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa:1502 - Segurança Pública; Ação:26/8277 - Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo; 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado); EMPRESA: NORTEMED Distribuidora de Produtos Medicos LTDA, CNPJ: 05.048.534/0001-01; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 634128

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 020/2021-CCC/PMPA; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para uso das ambulâncias do hospital da Polícia Militar (HPM), da unidade sanitária área I (USAI/ CFAP) e unidade sanitária de área IV(USA IV/ CME) do Corpo Militar de Saúde (CMS), no valor total de R\$ 105.600,00 (cem e cinco mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 04/03/2021; VIGÊNCIA: 04/03/2021 a 03/03/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa:1502 - Segurança Pública; Ação:26/8277 - Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo; 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado); EMPRESA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.187.384/0001-54; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA